

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /93

A

Constou do Expediente da Sessac

do Dia 14 de Outubro de 1993.

A COMISSÃO

DE Justica e Kedação

celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal e a CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente.

Autoriza o Poder Executivo a

ALDEIA, PRESIDENLE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA

RESOLVE:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a **Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia** e a **Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente** - **CAPEMI.**

Art. 20 - O Convênio a que se refere esta Lei tem por objetivo regular as obrigações e direitos da CONVENENTE, como interveniente nas relações entre a CAPEMI e os seus Participantes, servidores da Prefeitura.

Art. 39 - As obrigações das partes conveniadas são as estipuladas nas cláusulas e condições constantes do **Termo de Convênio** integrante do Processo P.M.S.P.A. nº 6874/93.

Art. 49-0 referido convênio terá início na data da sua assinatura e validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de

de 1993.

RODOLFO PEDROSA = PREFEITO =

JRBC/srd.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 19 de Outubro de 19 93.

APROVADO

2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19 de Dutubro de 19 93